

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 13, de 2021)

Dê-se ao art. 268-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, de que trata o art. 1º do Projeto de Lei nº 13, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 268-A.....

.....
§ 1º In corre na mesma pena, aumentada de um terço até a metade, a autoridade ou o funcionário público que permite, facilita ou aplica a vacina em pessoa que sabidamente não atende à ordem de vacinação estabelecida pelo Poder Público, bem como, por qualquer artifício ou meio fraudulento, deixa de aplicar a vacina em pessoa que se encontre na referida ordem e apta a recebê-la.

§ 2º A condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos no § 1º deste artigo, acarreta a perda do emprego, cargo ou função pública, bem como a inabilitação, pelo dobro da pena aplicada, para o exercício de cargo, emprego ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo de eventual reparação civil do dano causado.”

JUSTIFICAÇÃO

Durante a presente pandemia do coronavírus, vários estados do País têm registrado a ocorrência de fraudes na aplicação de vacinas, em que, em geral, o profissional de saúde simula a injeção do líquido imunizante, mas deixa a seringa vazia ou não pressiona o êmbolo desse equipamento.

Não podemos deixar impune essa conduta vil e repugnante, que atenta contra a saúde e a vida de muitos brasileiros. Sendo assim, apresentamos a presente emenda ao Projeto de Lei nº 13, de 2021, para tipificar criminalmente a conduta da autoridade ou do funcionário público que, por qualquer artifício ou meio fraudulento, deixa de aplicar vacina em pessoa que se encontre na ordem de vacinação estabelecida pelo Poder Público e apta a recebê-la. Ademais, em razão da gravidade dessa conduta e das demais que estão sendo tipificadas no § 1º do art. 268-A do Código Penal, propomos que a condenação definitiva em quaisquer delas acarrete a perda do emprego, cargo ou função pública, bem como a inabilitação, pelo

SF/21153.02009-53

dobro da pena aplicada, para o exercício de cargo, emprego ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo de eventual reparação civil do dano causado.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM


SF/21153.02009-53